



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
Homologação / Adjudicação	7
Atos Administrativos	7
Compras e Cotações	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 2.104/2021 de 20 de Setembro de 2021.

*"Dispõe sobre a regulamentação dos processos de concessão, permissão e autorização pública para uso de bens e prestação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Serviço Público: toda atividade prestada pelo Município ou por seus delegados, com vista à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade, podendo ser outorgado ou delegado.

II- Bem público: são aqueles pertencentes à pessoa jurídica de direito público Municipal.

III- Outorga: a transferência da própria titularidade e da execução do serviço do Poder Público para um ente da administração pública indireta, sempre através de lei.

IV- Delegação: o processo em que ocorre a transferência apenas da execução do serviço do Poder Público podendo ser através de lei específica (no caso da administração indireta de direito privado), por meio de contrato administrativo (aos particulares, nas concessões e permissões) e por ato administrativo (aos particulares, nas autorizações).

Art. 2º- Para fins do disposto nesta lei, consideram-se modalidades de delegação de serviço público:

I- Concessão de serviço público: a delegação de

sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante autorização legislativa e processo licitatório, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II- Permissão de serviço público: a delegação, a título precário e revogável, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo indeterminado.

III- Autorização de serviço público: a delegação, a título precário e revogável, a pessoas físicas ou jurídicas, por prazo indeterminado.

Art. 3º- Para fins do disposto nesta lei, consideram-se modalidades de delegação de uso de bem público:

I- Concessão de uso de bem público: contrato por meio do qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem público de seu domínio para um particular, para exploração com destinação específica. Destinada a explorações de médio a longo prazo.

II- Concessão de direito real de uso: espécie qualificada de concessão de uso, pela qual o Poder Público transfere o uso do bem a terceiro como direito real resolúvel, ou seja, com fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

III- Permissão de uso de bem público: ato administrativo unilateral, discricionário, precário, por meio do qual a administração pública faculta o uso de bem público a um particular, por período de curta duração, para atendimento de um interesse predominantemente público.

IV- Autorização de uso de bem público: ato administrativo unilateral, discricionário, precário, por intermédio do qual a administração pública faculta o uso de determinado bem público a um particular, por período de curta duração e em atenção ao interesse predominantemente privado.

V- Cessão de uso: ato de colaboração em que ocorre a transferência da posse de um bem público da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 3 de 7

administração para outro ente da administração pública.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I- Poder concedente ou cedente: o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II- Concessionária, permissionária ou autorizada: pessoa jurídica de direito privado que recebem a incumbência da execução do serviço ou de uso do bem público.

Art. 5º - São direitos e obrigações do Poder Público Municipal:

I- Respeitar os princípios que regem à Administração Pública e a supremacia do interesse público;

II- Prestar serviços adequados e de qualidade para seus Municípios;

III- Descentralizar seus serviços e o uso de seus bens buscando melhor atender o interesse social através de outorgas ou delegações;

Art. 6º - São direitos e obrigações dos municípios:

I- Receber serviço adequado;

II- Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III- Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV- Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei e nas

leis superiores, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II- Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º - A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

### CAPÍTULO I

#### DA OUTORGA DE SERVIÇOS OU BENS MUNICIPAIS

Art. 8º - O instituto da outorga sujeita-se ao regime de concessão ou permissão à Pessoas da Administração Pública Indireta de Direito Público, ou seja, autarquias e fundações públicas, de acordo com a Lei Federal nº 8987/95, Lei 9.074/1995 e demais legislações.

### CAPÍTULO II

#### DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 9º - As concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e de obras públicas reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.987 de 1995, Lei nº 11.079 de 2004, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis nos contratos.

Art. 10 – As concessões de serviços públicos serão delegadas nas hipóteses determinadas pela Lei Federal nº 8.987/95.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 4 de 7

**Art. 11-** As concessões serão destinadas à delegação de serviços de pessoas jurídicas ou consórcios de empresas.

**Art. 12-** A concessão destinada à delegação de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante lei específica e contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

**Art. 13-** As modalidades de concessão de serviço público para fins do disposto nesta lei são:

**I-** Concessão de serviço público: a delegação dessa concessão se dará por vontade do poder concedente e regrada pela Lei de Licitações 14.133/21, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, e tem como objetivos a proteção dos referidos bens, ser gratuita ou onerosa, possibilitar investimentos nos referidos bens públicos e se submeter a discricionariedade do poder concedente;

**II-** Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

**Art. 14-** Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, obedecendo os critérios da legislação federal.

**Art. 15-** O Poder Concedente enviará projeto de lei específico ao Poder Legislativo, previamente ao edital de licitação, justificando a conveniência da delegação de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo e outras exigências da legislação.

**Art. 16-** O contrato de concessão de serviço deverá conter a devida descrição de objeto, modo, forma, condições de serviço e preços.

**Art. 17-** O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único -** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 18-** As concessões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 19-** As permissões de serviço público serão delegadas nas hipóteses determinadas pela Lei Federal nº 8.987/95.

**Art. 20-** As permissões de serviço público serão delegadas a pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 21-** As permissões destinadas à delegação de serviço público dependerão de prévia autorização legislativa.

**Art. 22-** As permissões de serviço público serão precedidas de processo licitatório na modalidade que melhor se adequar ao feito.

**Art. 23-** As permissões de serviço público poderão ocorrer por prazo indeterminado ou por estipulação segundo a vontade do Poder Público.

**Art. 24-** A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

**Art. 25-** O contrato de permissão de serviço deverá conter a devida descrição de objeto, modo, forma, condições de serviço e preços.

**Art. 26-** As permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 27-** As autorizações destinadas à delegação de serviços públicos a pessoa física ou jurídica sujeitar-se-ão a situações de conveniência e oportunidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 5 de 7

Art. 28– O ato pelo qual se dará a delegação de autorização de serviço público a terceiro é discricionário do Poder Público, unilateral, precário e não contratual, em que não ocorrerá por processo licitatório.

Art. 29– As autorizações de que tratam os artigos 36 e 37 desta lei são destinadas a serviços de curto prazo.

Art. 30- As autorizações sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Público responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

### CAPÍTULO III

#### DA DELEGAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS POR CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO

Art. 31– A delegação de uso de bens públicos por concessão, permissão ou autorização reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.987 de 1995, pela Lei Orgânica do Município, nº 602 de 1990, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 32– A concessão de uso de bens públicos ocorrerá nas hipóteses em que:

I – A concessionária assumir a realização de serviços públicos;

II – A concessionária executar obra pública com posterior exploração do serviço;

III – A concessionária explorar bens e/ou serviços públicos e remunerar o Poder Público Municipal.

§ 1º - Todas as hipóteses de concessão aqui previstas dependerão de lei autorizativa e procedimento licitatório na modalidade concorrência pública ou diálogo competitivo, conforme art. 13 desta lei.

§ 2º - Nos itens I e II deste artigo, a concessionária será remunerada por tarifas, contraprestações pelo poder concedente, e outros meios previamente contratados.

§ 3º - No item III, a concessionária apresentará projeto específico para a exploração e o poder concedente definirá o valor a ser repassado ao poder público, podendo ser valores anuais e/ou mensais, de acordo com o processo licitatório.

Art. 33- A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei específica,

bem como processo licitatório, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente, justificado.

Art. 34 – A permissão para uso de bem público ocorrerá nas hipóteses em que a utilização seja pública, de pouca duração e tenha estrutura pública característica, como feiras livres, uso de praças públicas, projeto “Adote uma Praça”, arenas esportivas e de lazer.

Art. 35 - A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público a qual poderá ser feita a título precário, por decreto.

Art. 36 – A autorização para uso de bens públicos ocorrerá nas hipóteses em que: o poder público faculta a pessoas físicas e/ou jurídicas a utilização por curto período de tempo, como espaços esportivos, de lazer e cultura.

Art. 37 - A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – A presente lei dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Capela do Alto, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, nº 602, de 26 de março de 1990.

Art. 39 - Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei em até 30 (trinta) dias após a promulgação, levando em conta os procedimentos adequados e detalhados das concessões.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Setembro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 285/2021 de 28 de setembro 2021.

*"Dispõe sobre efetivação de servidor Públco Municipal após cumprimento de estágio probatório"*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e o disposto nos artigos do Capítulo XXXV, da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007, com nova redação dada pelo artigo 10º da Lei Complementar 053/2010;

Considerando que o servidor Ezequiel Cardoso de Camargo, PEB II, foi aprovado em todas as etapas do Estágio Probatório, conforme disposto no Processo Administrativo nº 30/2018 da EMEF Ricardo Puccetti;

#### RESOLVE:

1º - Efetivar o servidor Ezequiel Cardoso de Camargo, RG nº 34.191.533-6, no emprego de PEB II.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de setembro 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPTº DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 286/2021 de 28 de setembro 2021.

*"Dispõe sobre efetivação de servidor Públco Municipal após cumprimento de estágio probatório"*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e o disposto nos artigos do Capítulo XXXV, da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007, com nova redação dada pelo artigo 10º da Lei Complementar 053/2010;

Considerando que a servidora Dênia de Cassia Fernandes, PEB II, foi aprovada em todas as etapas do Estágio Probatório, conforme disposto no Processo Administrativo nº 001/2018 da EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches;

#### RESOLVE:

1º - Efetivar a servidora Dênia de Cassia Nogueira, RG nº 29.889.849-4, no emprego de PEB II.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de setembro 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPTº DE RECURSOS HUMANOS

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### Processo Administrativo nº 200/2021

Dispensa 114/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 659

Página 7 de 7

Equipamentos de Playgrounds.

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

**Processo Administrativo nº 201/2021**  
**Dispensa 115/2021**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos diversos para atendimentos de Ordens Sociais.

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R\$ 237.948,00

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 119/2021 – Concorrência Pública nº 001/2021, bem como ADJUDICO o objeto licitado para o cumprimento das obrigações pelas Empresas C.J. MARCHETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA EPP, que apresentou a proposta com valor ofertado de R\$ 168.442,00 para o Lote 08, Quadra B; e a empresa MIXOIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA que apresentou a proposta com valor ofertado de R\$ 168.000,00 para o

Lote 20, Quadra B,

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal.

### Atos Administrativos

### Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERINGA DESCARTÁVEL DE 01 ML - SEM AGULHA SERINGA PLÁSTICA DESCARTÁVEL"; DE 01 ML, PARA INSULINA, SEM AGULHA, GRADUADA EM 0,1ML, SERIGRAFIA RESISTENTE, NÓTIDA E INDELÉVEL; BICO SEM ROSCA, COM ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA NA PONTA DO EMBOLHO; SILICONIZADA	8.400	PÇ

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.@capeladoalto.sp.gov.br com Sandra, Neuza.

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5 ML	1.800	AMP
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - 5 ML	1.800	AMP
4	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	840	COMP
5	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - 20 ML	20	FR

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.@capeladoalto.sp.gov.br com Sandra, Neuza.

Capela do Alto, 28 de Setembro de 2021.